

lização dos corpos sociais, até à definição dos moldes futuros de parceria entre a autarquia e a administração central.

Aprovada em 14 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 102/2013

**Recomenda ao Governo que o IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana assuma os seus compromissos como entidade participante na Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — O IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) seja dotado dos meios de financiamento necessários ao cumprimento das obrigações que decorrem da sua participação no capital social da Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.

2 — O IHRU assuma os seus compromissos como entidade participante na Porto Vivo, repondo o capital social referente aos anos de 2010 e 2011, no montante global de 2,57 milhões de euros.

Aprovada em 14 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 103/2013

#### Conta Geral do Estado de 2011

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar a Conta Geral do Estado do ano de 2011.

Aprovada em 28 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Secretaria-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 29/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 178/2013, de 13 de maio, publicado no Diário da República n.º 91, 1.ª série de 13 de maio de 2013, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 – No ANEXO I, onde se lê:

Norte .....	Póvoa de Varzim .....	PTCD7L	Quião .....	Santo André .....	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte .....	Póvoa de Varzim .....			Quião .....		

deve ler-se:

Norte .....	Póvoa de Varzim .....	PTCD7L	Quião .....	Santo André .....	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte .....	Póvoa de Varzim .....			Quião .....		
Norte .....	Póvoa de Varzim .....			Coim .....		
Norte .....	Póvoa de Varzim .....			Esteiro .....		

2 – No ANEXO I, onde se lê:

Alentejo .....	Odemira .....	PTCK7T	Zambujeira do Mar.	Zambujeira do Mar.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
----------------	---------------	--------	--------------------	--------------------	----------------------------------	--

deve ler-se:

Alentejo .....	Odemira .....	PTCK7T	Zambujeira do Mar.	Zambujeira do Mar.	De 15 de junho a 15 de setembro.	Zambujeira do Mar.
----------------	---------------	--------	--------------------	--------------------	----------------------------------	--------------------

3 – No ANEXO I, onde se lê:

Algarve .....	Lagoa .....	PTCW3J	Benagil .....	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
---------------	-------------	--------	---------------	---	---------------------------------	--

deve ler-se:

Algarve .....	Lagoa .....	PTCW3J	Benagil .....	—	De 1 de junho a 30 de setembro. ...	Benagil .
---------------	-------------	--------	---------------	---	-------------------------------------	-----------

4 – No ANEXO I, onde se lê:

Algarve .....	Lagoa .....	PTCE7M	Cova Redonda	Cova Redonda ...	De 1 de junho a 30 de setembro.	Cova Redonda.
Algarve .....	Lagoa .....			Tremoços .....		